



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 077/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Institui o Programa de Limpeza de Fossas Sépticas ou Similares no Município do Ipojuca – “Fossa Top/Fossa Limpa”, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal

Em ____/____/2021

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

LEI Nº ____/2021



Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa
2021 / 1314

De : **120000 - GABINETE DA PREFEITA**

Para : **990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA**

Processo/Ano	Vol.	Requerente	Assunto	Despacho
024371 / 2021		SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	RESPOSTA AO OFÍCIO N° 827/2021	
Observação OFÍCIO N° 1186/2021 - ATJ/CGP/GP ENCAMINHA A MENSAGEM N° 30/2021 E O PROJETO DE EI QUE " INSTITUI PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS OU SIMILARES NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA- "FOSSA TOP/FOSSA LIMPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."				

EMISSOR

P. B. Gomes
FABIANA GUEDES DA SILVA

Data e Hora - Emissão

10/11/2021 09:06:56

RECEPTOR

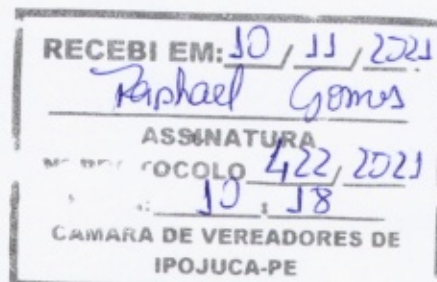
Rafael Gomes
Responsável pelo setor:
CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Data do Recebimento: 10 / 11 / 2021

OFÍCIO Nº 1186/2021 - ATJ/CGP/GP

Ipojuca, 09 de novembro de 2021.

Ao Senhor
Deoclécio de Lira Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca
Ipojuca/PE.



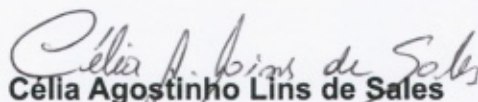
Assunto: Encaminha a Mensagem nº 30/2021 e o Projeto de Lei que " Institui Programa de Limpeza de Fossas Sépticas ou Similares no Município do Ipojuca- "Fossa Top/Fossa limpa", e dá outras providências".

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a Mensagem nº 30/2021, referente ao Projeto de Lei que "*Institui Programa de Limpeza de Fossas Sépticas ou Similares no Município do Ipojuca- "Fossa Top/Fossa limpa", e dá outras providências".*

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Célia Agostinho Lins de Sales
Prefeita do Município do Ipojuca



Mensagem nº 30/2021

Ipojuca, 08 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Institui Programa de Limpeza de Fossas Sépticas ou Similares no Município do Ipojuca - "Fossa Top / Fossa limpa" e dá outras providências."

O desenvolvimento econômico e social do país depende da efetivação de políticas públicas adequadas em prol do saneamento básico, assim como dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à habitação, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, protegidos pela Constituição Federal de 1988, requerendo, por tanto, ações estatais eficazes em termos de oferecimento de serviços de saneamento básico.

Nesse sentido, o presente projeto tem como objetivo o desenvolvimento sustentável do Município do Ipojuca, bem como a garantia da efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento básico mediante o correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas ou similares à população com insuficiência financeira para a contratação do serviço privado.

Em Ipojuca, muitas localidades sequer possuem estrutura básica, sendo desprovidas dos serviços de água encanada e rede de esgoto. A maior parcela das pessoas que residem nessas localidades são famílias carentes, de baixa renda, sem condições financeiras para contratação dos serviços no âmbito do setor privado.

É de suma importância que os dejetos de fossas sépticas ou similares sejam recolhidos e descartados em locais apropriados, evitando futuros transtornos de entupimento e também problemas de saúde à população.

Dessa forma, o referido projeto tem por escopo realizar os serviços de autofossa pela própria autarquia ou por meio de terceiros contratados ou autorizados

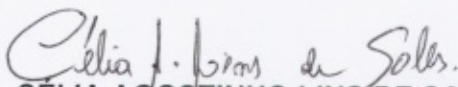


em condições mais vantajosas aos usuários dos serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura.

Posto isto, o Projeto de Lei em tela é benéfico para todos os usuários desprovidos de esgotamento sanitário em suas residências, mas necessita da colaboração do Poder Executivo para sua efetiva implantação em razão dos custos envolvidos na realização dos serviços de limpeza de fossas e destinação final dos dejetos deles decorrentes, cujo subsídio nele previsto visa atender a população menos favorecida no Município.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca



PROJETO DE LEI Nº 077 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: *Institui Programa de Limpeza de Fossas Sépticas ou Similares no Município do Ipojuca - "Fossa Top / Fossa limpa", e dá outras providências*

A Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal do Ipojuca o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Limpeza de Fossas Sépticas ou Similares no Município do Ipojuca - "Fossa Top / Fossa limpa" a ser prestado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras – SEINFRA.

Parágrafo único. O programa instituído no *caput* deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas e similares em condições mais benéficas aos usuários do serviço prestado pela SEINFRA que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências e enquadrados nos casos de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O serviço de limpeza de fossas sépticas ou similares prestado pelo SEINFRA poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de autofossa próprio, cedido pelo ente municipal ou alugado mediante a realização de procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos legais elencados na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Art. 3º. Para a realização do programa instituído no artigo 1º desta Lei a SEINFRA fica autorizada a se valer de maquinários, ferramentas e de servidores da municipalidade para atender a todos os pedidos de limpeza de fossas no Município do Ipojuca.



§1º. Os maquinários e ferramentas serão cedidos mediante Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo;

§2º. O prazo para a realização do serviço descrito no *caput* é de 15 (quinze) dias a contar da data do requerimento por escrito, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

Art. 5º. Para atendimento desta Lei o interessado deverá se enquadrar nos casos de vulnerabilidade social mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

§1º. Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico);

§2º. Famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;

§3º. Ser usuário(a) dos programas, projetos e serviços ofertados pela Política de Assistência Social do município (PSB/ PSE).

§4º Os requisitos acima poderão ser substituídos mediante:

I – Urgência para a realização do serviço, comprovada pela SEINFRA;

II – Laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Ipojuca, mediante:

a) da apresentação prévia de documento técnico da SEINFRA, constatando a necessidade do serviço de limpa-fossa, acompanhado da devida solicitação para emissão de laudo social, ambos enviados ao CRAS de referência territorial da família.

Art. 6º. O prestador de serviços de limpeza de fossas contratados ou autorizados pela SEINFRA deverão respeitar as normas técnicas ambientais de destinação dos dejetos sanitários, além de possuírem as devidas licenças de funcionamento e operação.



§1º. O confinamento e descarte dos resíduos e efluentes retirados, transporte e disposição final deverá ocorrer em local apropriado e licenciado pelos órgãos ambientais competentes, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente.

§2º. O descumprimento do parágrafo anterior acarretará, quando couber, a rescisão unilateral do contrato ou cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º. O despejo irregular de dejetos sanitários em via e logradouros públicos ou em locais inadequados ou não autorizados que coloquem em risco a saúde da população, acarretará ao infrator a cominação de multa, a depender da dimensão do dano ambiental sem prejuízo das demais sanções prescritas em lei específica.

Art. 7º. A fiscalização será realizada pela SEINFRA em conjunto com a Vigilância Sanitária e a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, podendo qualquer deles, de acordo com sua competência, aplicar as sanções previstas nesta Lei.

§1º. No cumprimento da fiscalização de que trata o *caput* deste artigo, a autoridade competente deverá:

I – Apurar as denúncias de que tiver ciência acerca do programa instituído por esta Lei;

II – Expedir Notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

III – Suspender, interromper ou rescindir contratos com empresas de autofossa que descumpram as determinações legais e com o estipulado em contrato;

IV – Impedir a realização de limpeza de fossas por empresas de autofossa não contratadas ou autorizadas a executar serviços no Município do Ipojuca ou que não dê a destinação final correta dos dejetos sanitários decorrentes da limpeza das fossas sépticas ou similares;



V – Aplicar penalidades de acordo com a gravidade da infração cometida.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, editadas por meio de Decreto do Poder Executivo e consignadas no orçamento vigente sendo suplementadas se necessárias.

Art. 9º. O Programa “Fossa Top / Fossa limpa” é aplicável às unidades de consumo residenciais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais e/ou comerciais.

Art. 10º. É proibida a utilização dos dejetos de esgotamento sanitários provenientes da limpeza de fossas sépticas ou similares em áreas de pastagens ou agrícola, como fertilizante.

Art. 11º. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes sujeitam aos infratores as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão da atividade até a sua regularização;

IV – rescisão contratual

§1º. A autoridade competente, ao lavrar a notificação ou o auto de infração, aplicará as penalidades estabelecidas neste artigo aos infratores, observando:

I – a gravidade dos fatos, os motivos que levaram ao cometimento da infração e suas consequências para a saúde da população e para o meio ambiente; e

II – os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento desta Lei.

§2º. A reincidência do ato infracional implica no pagamento da multa em dobro, sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação ambiental.



§3º. As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

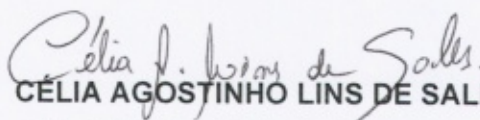
§4º. A quitação da multa não exime o infrator de reparar o dano causado nem de cumprir as demais obrigações dispostas na legislação ambiental pertinente.

Art. 12º. Cabe recurso administrativo das sanções aplicadas pela autoridade competente nos termos da legislação municipal.

Art. 13º. O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto os procedimentos necessários para efetivação desta Lei.

Art. 14º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipojuca/PE, 08 de novembro de 2021.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:

MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca

GIULIANA LINS CAVALCANTI
Secretária Municipal de Infraestrutura
e Serviços Municipais